

PREGÃO ELETRÔNICO PMI 52/2026

PARECER

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PMI 52/2026. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, COM ENTREGA PARCELADA PARA USO NOS AMBULATÓRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA DA SAÚDE DE IBIRUBÁ/RS.

Na data de 03/08/2026 foi realizada a sessão do Pregão Eletrônico 52-2026 e na fase de manifestação de recurso houve registro por parte da empresa K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP (item 15), alegando que os primeiros classificados não atendem as especificações do termo de referência.

A sessão ficou suspensa aguardando a formalização dos recursos de razão e contrarrazão. Somente a empresa KCR formalizou o recurso de razão e dentro do prazo legal.

Passamos a analisar as insurgências do recurso.

Item 15 - BALANÇA DIGITAL DE CHÃO: A empresa KCR comprova em seu recurso que as cinco primeiras classificadas para o item cotaram marcas / modelo que não atendem a especificação de: Produto com certificação e registro no órgão competente pois não tem Certificação INMETRO, sendo as marcas DELLAMED, GTECH, BIOLAND e BACK.

Mesmo sendo um item que também pode ser de uso doméstico, como sua utilização será em um ambiente de unidade de saúde, o mesmo deve atender a certificação.

Sendo assim diante da reanálise das cinco primeiras empresas melhores classificadas para o item 15 - Balança digital de chão, é reconsiderada a classificação das empresas 1) DS MED - EQUIPAMENTOS & SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA, 2) METROMED COMÉRCIO DE



MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA 3) TOPMIX UTILIDADES E SERVIÇOS LTDA, 4) MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI e 5) DENTARIA E DISTRIB. HOSP. PORTO ALEGRENSE, sendo as mesmas consideradas DESCLASSIFICADAS pois as marcas cotadas não atendem as especificações definidas para o item.

Dessa forma o item 15 deverá passar para empresa KCR que demonstra que sua marca / modelo atende de forma integral as especificações definidas no TR, porém como seu valor está acima da estimativa, deverá ser realizada a negociação do item e caso não seja aceito o valor de referência o item restará fracassado.

DA CONCLUSÃO

Em observância aos princípios gerais das licitações, principalmente aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta Brasileira, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP e DEFIRO o mesmo, cujas fundamentações de fato e de direito encontram-se no corpo do presente.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 13 de agosto de 2026.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Agente de Contratação / Pregoeira

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6a7e-0e43-6dd8-b8e3-ae74-e653

Assinado por **Vania Teresinha Rodrigues Löser** em 13/08/2026 às 15:34:46
Identificador Único: **HCv5XgGGwha8p6Q5JwBCSt**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6a7e-0e43-6dd8-b8e3-ae74-e653>
